



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

**LEI MUNICIPAL N.º 363/2017.**

**Anapurus - MA, 6 de junho de 2017**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Sr.<sup>a</sup> VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMMA, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao poder Público Municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMMA:

I - estudar e propor ao Poder Público Municipal, as diretrizes das políticas municipais para o meio ambiente e os recursos naturais, estabelecendo em conjunto com o órgão ambiental municipal as normas, critérios e padrões relativos ao controle, à manutenção e à melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual;

II - acolher denúncias da população, referentes a infrações à legislação de proteção ambiental e encaminhá-las aos órgãos municipal e/ou estadual para as devidas aplicações/providências;

III - informar à comunidade e ao órgão competente municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação e conservação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

IV - em conjunto com o órgão ambiental municipal propor, analisar e celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V - deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;

VI - propor a instituição de unidades municipais de conservação, nos termos da legislação pertinente, desde que devidamente comprovada através de estudos técnicos à relevância ambiental e aprovado pelo órgão ambiental municipal;

VII - submeter à apreciação do Poder Público Municipal, propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, em áreas de relevância ambiental;

VIII - propor, quando se tratar especificamente de matéria relativa ao meio ambiente, a perda ou restrições de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, assegurando-se, ao interessado, ampla defesa;

IX - estabelecer, mediante proposta ao Poder Público Municipal, normas e critérios para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, em conformidade com a legislação existente;

X - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas para a proteção, recuperação ou melhoria ambiental;

XI - apoiar o Poder Público Municipal, especificamente no que respeita a Educação Ambiental não formal, podendo desenvolver trabalho conjunto;

XII - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XIII - assessorar o Poder Público, sempre que solicitado;

XIV - realizar e coordenar audiências públicas, em conjunto com o órgão ambiental do município, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre qualidade do meio ambiente no Município;

XV - elaborar o seu regimento interno.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) presidente, que é o titular do órgão executivo municipal do Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- d) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão, Planejamento e Orçamento.

II - representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante de associações de bairros;
- b) 2 (dois) representantes de entidade civil com atuação no município;
- c) 1 (um) representante de entidades representativas do empresariado;
- d) 1 (um) representante de sindicatos;
- e) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior – IES ou Polo de Apoio Presencial comprometido com a questão Ambiental.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os membros do conselho serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 4º Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito, por serem considerados de relevância para o Município.

§ 5º O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano, sem apresentação de justificativa, será excluído do CONSEMMA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Art. 5º O Poder Público, através da Imprensa Oficial do Município, assegurará a publicação dos atos do Conselho criado pela presente lei.

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 7º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 8º A todo cidadão será garantido, com direito à palavra, acesso às reuniões plenárias do CONSEMMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017.

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 363/2017, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017.

**LUAN LESSA SANTOS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA n.º 15.749